



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/2024 4
FLS.	1
Rub.	1

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 06 de fevereiro de 2024, procedeu-se a abertura do Processo Administrativo nº 0602001/2024, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com este fim e para constar, eu, Leticia Bonfim de Oliveira, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Pedreiras – MA, 06 de fevereiro de 2024.

*Leticia Bonfim de Oliveira*  
**Leticia Bonfim de Oliveira**  
**Coordenadora de Protocolo Geral**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 2
Rub. 4

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Pelo presente instrumento, encaminha-se a Secretária Municipal de Assistência Social, aos cuidados da Sra.º Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Documento de Formalização da Demanda para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

<b>SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Responsável pela formalização da demanda:</b>
TAIMISSON DO NASCIMENTO SILVA
<b>E-mail Institucional:</b>
<a href="mailto:assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br">assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br</a>

**1. Descrição**

- 1.1. Locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2. Justificativa**

**2.1. Identificação da demanda**

2.1.1. O presente documento manifesta a necessidade na locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**2.2. Justificativa da necessidade da contratação**

2.2.1. Justificamos a referida contratação diante da necessidade de dar continuidade as atividades sociais;

**2.3. Resultados almejados**

2.3.1. Garantir o acesso a um espaço físico mais adequado garantindo o zelo para com os alunos, e mantendo a dos atendimentos sociais.

**3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO**

- 2.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Mês	10

Pedreiras/MA, 06 de fevereiro de 2024.

*Taimisson do Nascimento Silva*  
Taimisson do Nascimento Silva  
Assistente Administrativo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA
Proc. 060200/2024
FLS. 3
Rub. u

Pedreiras - MA, 06 de fevereiro de 2024.

A Senhora,  
Rayane Ribeiro Galvão  
Setor de Engenharia

Considerando a necessidade da Secretária Municipal de Assistência Social para locação de imóvel localizado na rua das laranjeiras, Goiabal, para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicito a avaliação do imóvel assim como o valor compatível de mercado para a sua devida locação, fazendo compor aos autos deste Processo administrativo.

Atenciosamente,

Stephanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602 001/202 4
FLS.	4
Rub.	a

## LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **Rayane Ribeiro Galvão**, Engenheira Civil, registrado no **CREA-MA N° 1111789034-1**, e conforme contrato de prestação de serviços firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, apresento o laudo de avaliação técnico conforme segue:

**SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA

**OBJETO VISTORIADO:** Rua das Laranjeiras, 1411, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras - Maranhão.

**OBJETIVO:** Determinação do atual valor de locação.

**DATA DA VISTORIA:** 07 de Fevereiro de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/202 4
FLS. 5
Rub. 2

### 1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado na Rua das Laranjeiras, 1411, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras - Maranhão, onde irá funcionar as atividades do **SERVIÇO DE CONVIVENCIA FAMILIAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE PEDREIRAS - MA.**

### 2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO:

Foi realizada uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

### 3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).**

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.

Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA	
Proc.	060200/2024
FLS.	6
Rub.	1

#### 4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de uma casa localizada em beira de rua, possuindo calçada, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

O imóvel avaliando possui localização privilegiada, de frente por rua bem pavimentada, possuindo energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, água potável, telefonia e dentre outros serviços de infraestrutura urbana básica.

#### 5 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.

Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de:

**R\$ 1.650,00 (Um Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).**

#### 6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **03 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pedreiras - MA, 07 de Fevereiro de 2024.

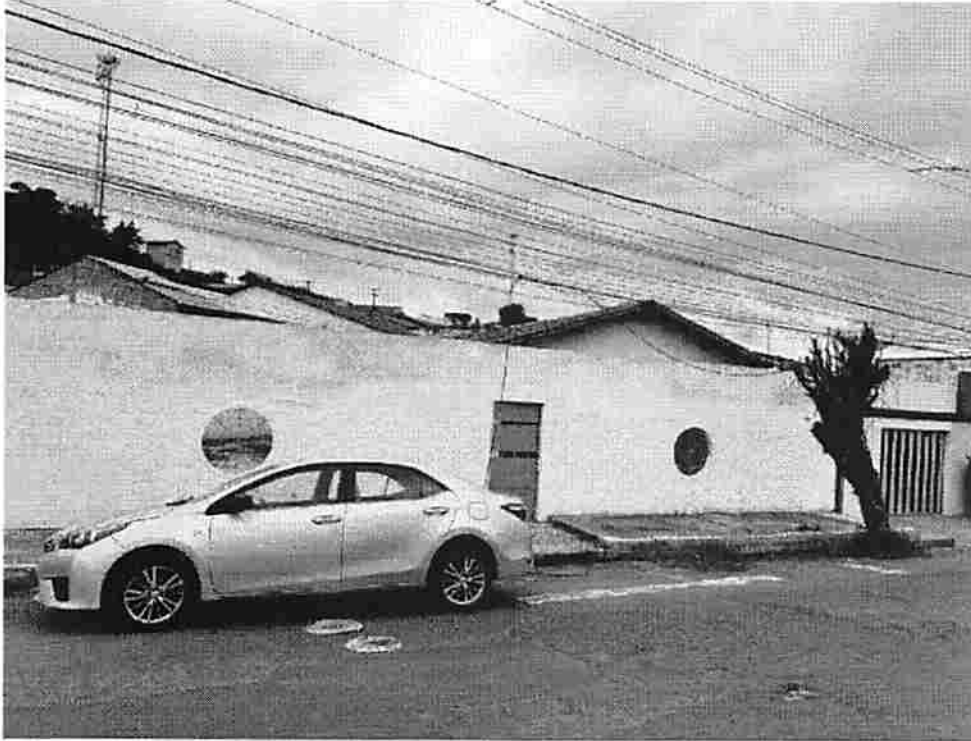
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA-MA 111789034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0602001/2024  
FLS. 7  
Rub. u

RELATORIO FOTOGRAFICO



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725000, Centro– Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0602001/202 4  
FLS. 8  
Rub. 2



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0602001/202 4  
FLS. 9  
Rub. 2



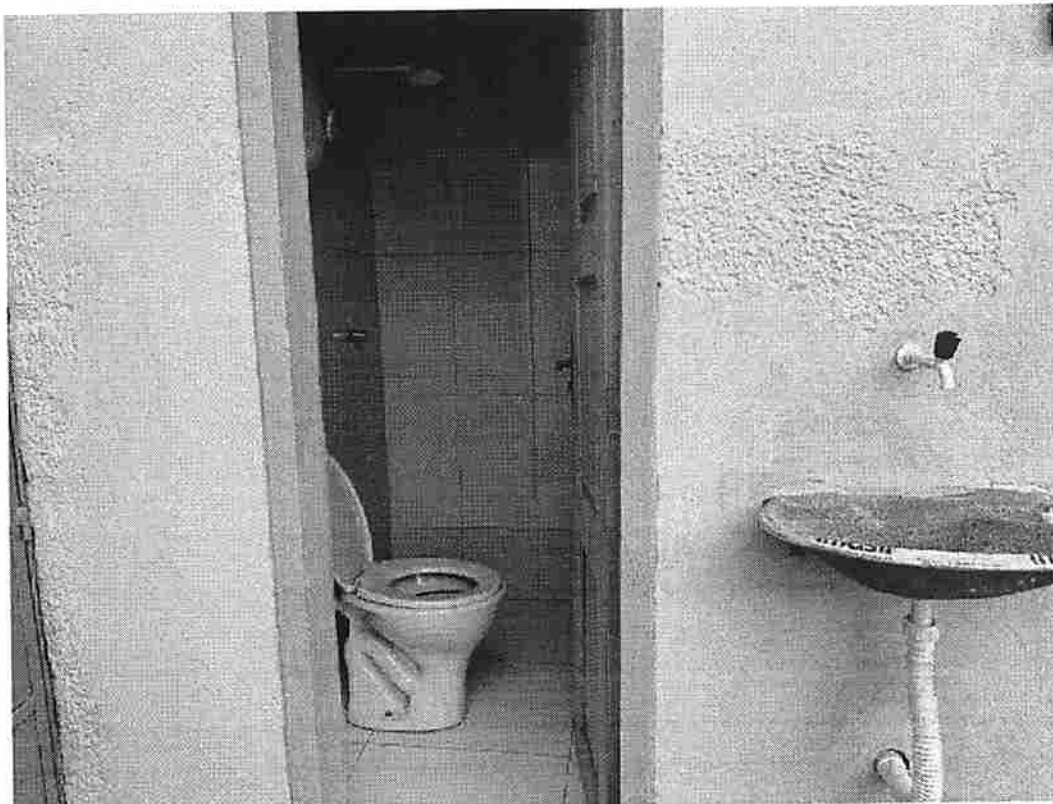
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725000, Centro - Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA	
Procl	0302001202_4
FLS.	10
Pub.	u



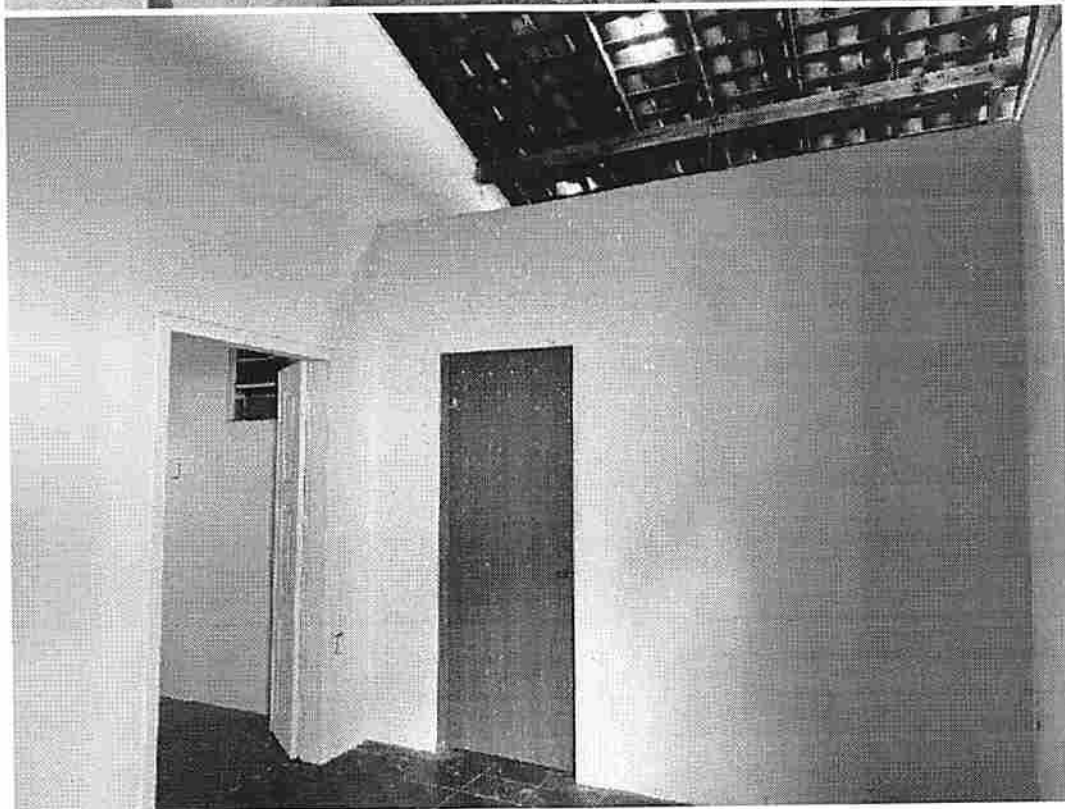
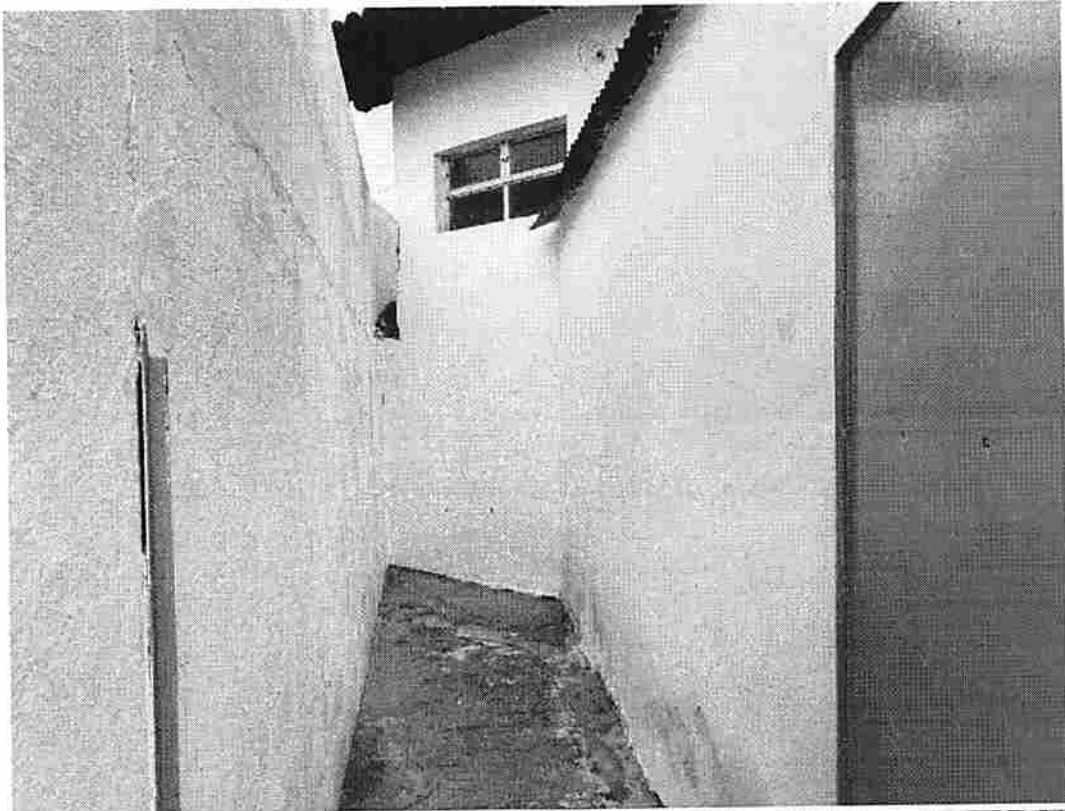
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725000, Centro - Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/202 4
FLS. 11
P.º 2



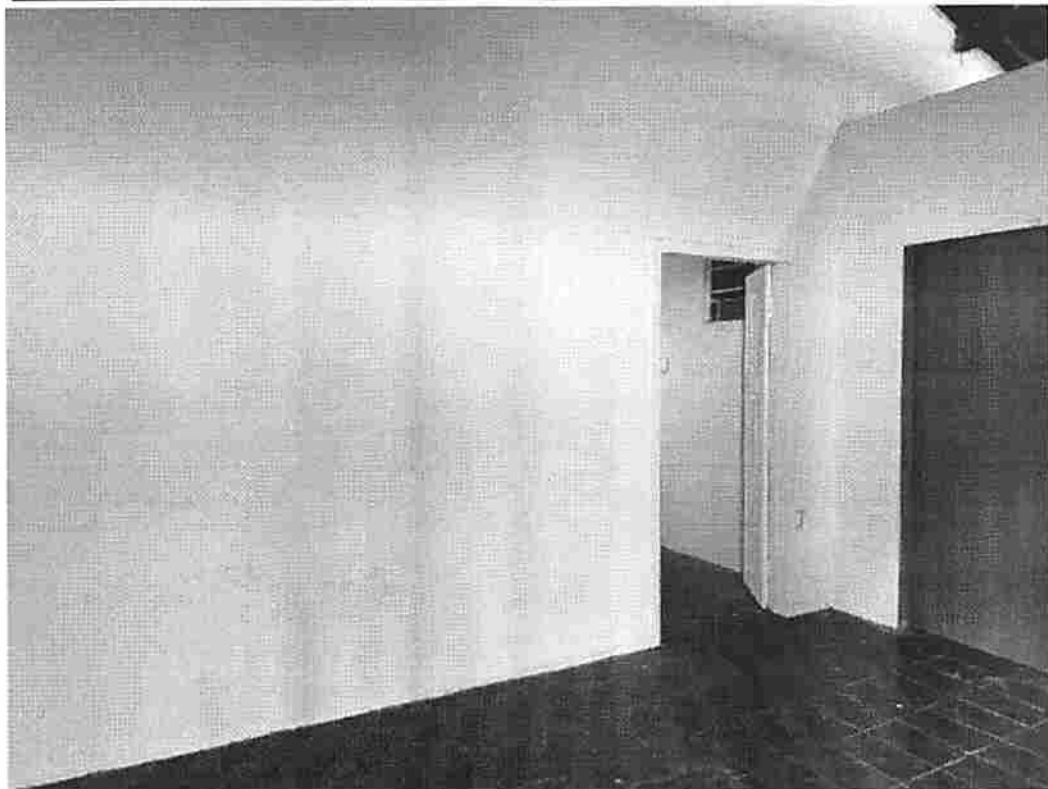
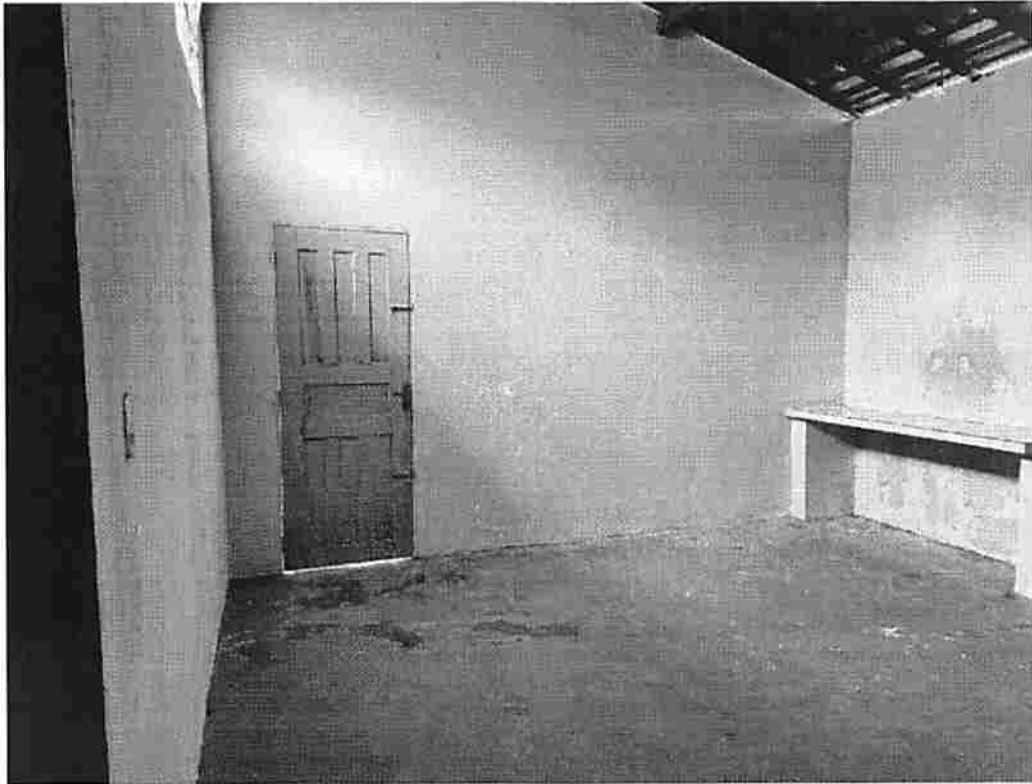
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725000, Centro– Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA
Proc. 060200V2024
FLS. 12
Rub. 1



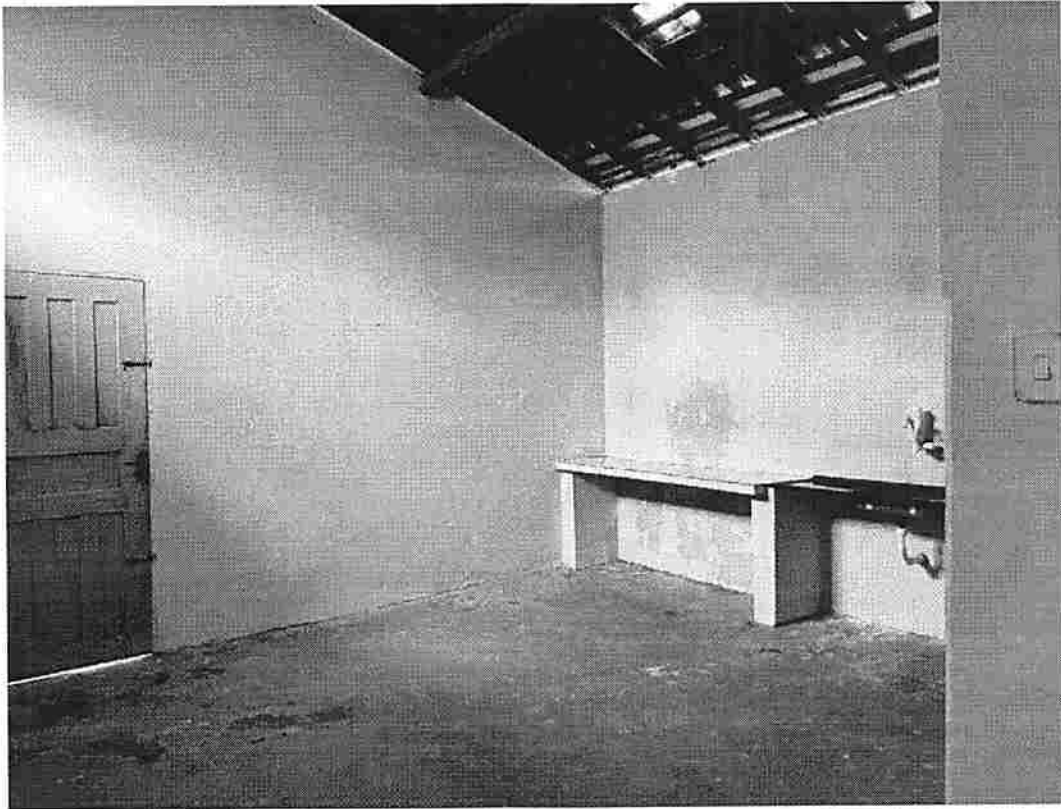
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725000, Centro – Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA  
Proc. 060200/202\_4  
FLS. 13  
Rub. u



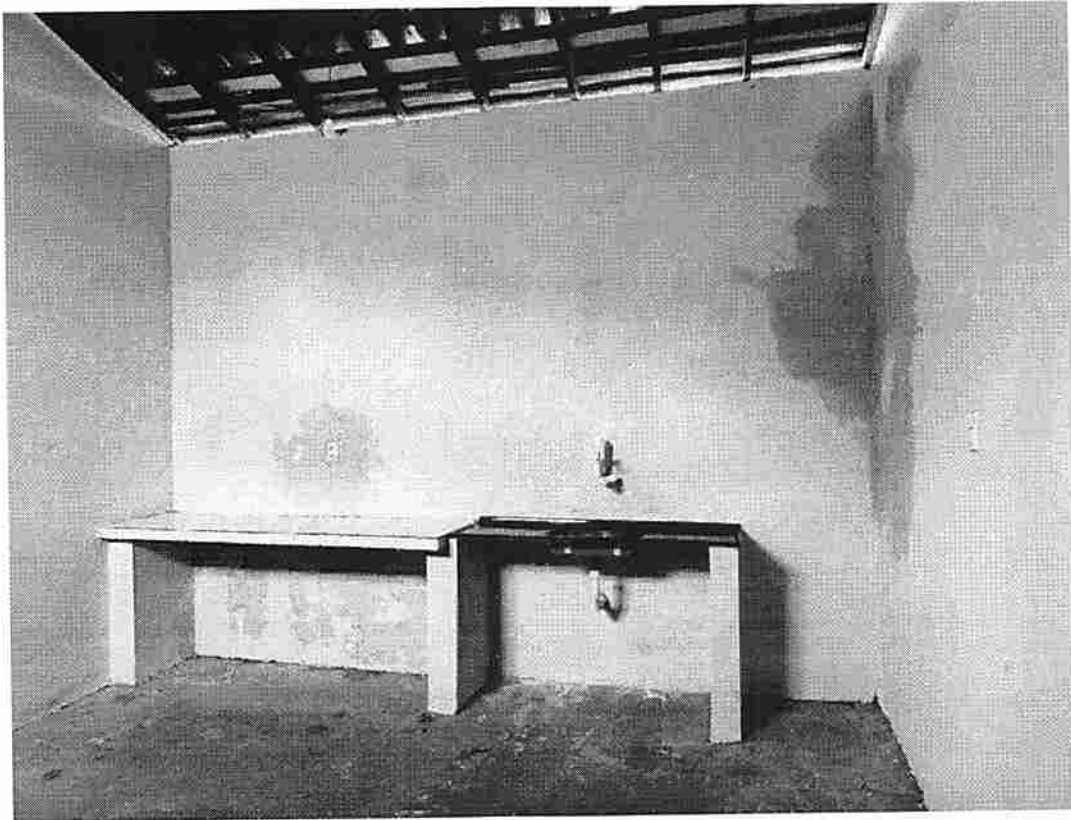
Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725000, Centro– Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 14
Rub. 2



Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725000, Centro– Pedreiras/MA

  
**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
CREA - MA 111.789.034-1



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 15
Rub. 2

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA  
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

Por meio do DFD nº 0602001/2024, a Secretaria Municipal de Assistência Social atesta a necessidade de locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

a) locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

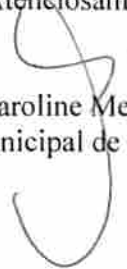
No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Taimisson do Nascimento Silva - Assistente Administrativo, Integrante Requisitante;
- II. Rayane Ribeiro Galvão - (Engenheira Civil), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Pedreiras - MA, 07 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

  
Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 16
Rub. 2

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.  
2.1. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 0602001/2024, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender a mencionada.

3.2. É importante frisar que o imóvel objeto da locação servirá como local de apoio para gerir as atividades do serviço de convivência familiar, e que de acordo com a demandante o mesmo atende as finalidades precípua da administração, visto que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas.

Desta feita, tendo por base as informações da demandante faz-se imprescindível a manutenção da referida locação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pela mencionada secretaria.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A locação de imóvel se justifica pela necessidade de ter um local para o funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, onde são prestados uma gama de atendimentos à população.

4.2. O imóvel foi escolhido com base na necessidade informada pelo setor responsável.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções para o funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.1.1. Aquisição no modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/2024
FLS.	17
Rub.	2

uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

5.1.2. Locação no modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

#### 5.1.3. Análise da Solução

5.1.3.1. Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração Pública, evidenciando vantagem para ela.

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

6.2. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da região que atende aos interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2.3. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel atende as necessidades de estrutura e localização.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Não se aplica.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

9.1. Trata-se de procedimento autônomo, independente de outras contratações, como ocorre em todo exercício financeiro, para evitar a paralização das funções essenciais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Pedreiras.

### 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 18
Rub. _____

- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- c) Obter estrutura adaptada para atendimento aos munícipes;
- d) Não paralisação das atividades essenciais desenvolvidas pela referida secretaria.

#### **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1. O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar durante a vigência do Contrato.

#### **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Não se aplica.

#### **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

13.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### **14. RESPONSÁVEIS**



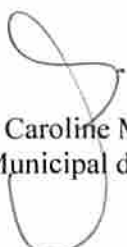
**Taimisson do Nascimento Silva**  
Assistente Administrativo  
Integrante Requisitante



**Rayane Ribeiro Galvão**  
Engenheira Civil  
Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar da Contratação.

Pedreiras/MA, 07 de fevereiro de 2024.

  
**Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	06020012024
FLS.	19
Pub.	

**DESPACHO**

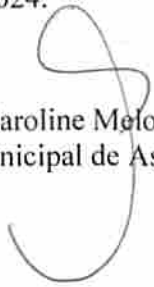
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A Senhora  
**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**  
Setor de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Pedreiras – MA.

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentaria e Impacto Orçamentário para procedermos com a continuidade do processo contratação, conforme solicitação constantes dos autos.

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais).

Pedreiras - MA, 08 de fevereiro de 2024.

  
Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/2024
FLS.	20
Rub.	u

À  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
NESTA

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social, informamos que existe disponibilidade orçamentária para a locação do imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar da Secretaria Municipal de Pedreiras – MA, conforme rubrica abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo  
UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Mun. de Assistência Social  
PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física

Setor Contábil de Pedreiras – MA, em 08 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ Nº 06.184.253/0001-49



**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaro, conforme o inciso I e § 1º artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Orçamentária Anual nº 1.590/2023 de 30 de novembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a fixação de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá o processo licitatório, tendo como objeto a locação do imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar da Secretaria Municipal de Pedreiras – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Mun. de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terc. pessoa física

Valor da Despesa: **R\$ 16.000,00**

Origem dos Recursos: Crédito Suplementar

Fonte de Recurso: 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Orçamento Municipal: R\$ 155.841.125,00

Impacto Orçamentário: 0,0102%

Orçamento do Fundo Mun. de Assistência Social: R\$ 2.768.897,09

Impacto Orçamentário: 0,5778%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário-financeiro é de 0,0102% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Mun. de Assistência Social corresponde a 0,5778%.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DE PEDREIRAS - MA, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Atenciosamente.

**Francisca Beatriz Franco Silva Viana**

Contadora

CRC: MA – 014286/O-9 – Portaria nº33/2021 - GP




ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0502001/202 4
FLS. 22
Rub. u

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Pedreiras (MA), 08 de fevereiro de 2024.

  
Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	060200/2024
FLS.	23
Rub.	u

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

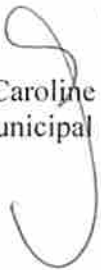
UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Mun. de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais).

Pedreiras - MA, 08 de fevereiro de 2024.

  
Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 24
Rub. 2

### INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Por meio do DFD nº 0602001/2024, a Secretaria Municipal de Assistência Social atesta a necessidade de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

a) Locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;


No intuito de que seja apresentado Termo de Referência, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Rayane Ribeiro Galvão – (Engenheira Civil), Integrante Técnico.
- II. Taimisson do Nascimento Silva - Assistente Administrativo.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Art. 6º, do Decreto Municipal nº 013/2023.

Pedreiras – MA, 08 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

  
Stephanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 060.200/2024
FLS. 25
Rub. u

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social não possui local próprio para sua estrutura administrativa e operacional, desta forma necessita de instalações amplas, que comporte todos os setores;

2.2. Justifica-se ainda o a necessidade de um local para que possa funcionar a atividades do Serviço de Convivência Familiar;

2.3. Verificando-se que a estrutura do prédio para nova instalações do Serviço de Convivência Familiar é a única que atende as necessidades. Dessa forma, a locação de imóvel torna-se imprescindível para que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA possa continuar aos trabalhos prepostos do Serviço de Convivência Familiar.

2.4. É oportuna destacar que o imóvel supracitado atende os itens de: segurança; operacionalidade; a habitabilidade; saúde dos funcionários e usuários, trazendo conforto térmico, acústico e luminoso, a funcionalidade e acessibilidade; a sustentabilidade; durabilidade, manutenibilidade, dentre outros parâmetros de desempenho definidos na ABNT NBR

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

### 4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO

4.1. O imóvel na atual conjuntura urbanística do município, o Galpão localizado na Rua das Laranjeiras, Bairro Goiabal, Pedreiras/MA:

a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

b) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação, deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento, as louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;

c) Imóvel em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;

d) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;

e) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;

f) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;

g) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;

h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.

### 5. CONTRATAÇÃO

Rua Manoel Trindade, nº 3308, CEP: 65.725-000, Boiada – Pedreiras/MA

E-mail: [assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br](mailto:assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**

**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/202 4
FLS. 26
Rub. u

5.1 As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação, representada pelo seu secretário municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do seu vencimento;

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

## **7. PREÇO**

7.1. O valor de R\$ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta reais) pago mensalmente totalizando em 10 (dez) meses um valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais), conforme condicionado a avaliação realizada por profissional do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com a locação do imóvel correrão por conta:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Mun. de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa física

## **9. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

9.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- g) Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;

Rua Manoel Trindade, nº 3308, CEP: 65.725-000, Boiada – Pedreiras/MA

E-mail: [assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br](mailto:assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



- h) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- i) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- j) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- l) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- m) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

## 10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

### 10.1 São obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência e sua proposta;
- b) Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da secretaria municipal de Educação;
- c) Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio do DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

## 11. RESCISÃO

11.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2 A Lei n. 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

11.3 Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial;

11.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

11.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

11.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

## 12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**



des, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

12.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

12.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;

12.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA;

12.7 No ato da assinatura do contrato será designado servidor competente para atuar como fiscal do referido contrato.

### 13. RESPONSÁVEIS

*Taimisson do Nascimento Silva*

**Taimisson do Nascimento Silva**

Assistente Administrativo

Integrante Requisitante

*Rayane Ribeiro Galvão*

**Rayane Ribeiro Galvão**

Engenheira Civil

Integrante Técnico

De acordo, aprovo o presente Termo de Referência.

Pedreiras/MA, 08 de fevereiro de 2024.

*Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa*

**Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa**  
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**


PEDREIRAS/MA	
Proc.	060700/2024 h
FLS.	29
Rub.	

Pedreiras - MA, 08 de fevereiro de 2024.

Ao Senhor,  
Pedro Thiago Ferreira Raposo  
Secretário Municipal de Planejamento

Considerando a necessidade da Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo na locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, solicito que seja feita uma busca patrimonial e emissão posterior de declaração visando a disponibilidade ou não de imóvel próprio do município que atenda a demanda da solicitante assim como justificativa de singularidade do imóvel a ser locado, conforme art. 74; §5º inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

  
Stephanie Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social



PEDREIRAS/MA	
Proc.	060200/2024
FLS.	30
Rub.	2

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**CNPJ: 46.853.984/0001-54**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

## DECLARAÇÃO

A Senhora,  
Stephanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social

Declaro, que após busca e levantamento patrimonial, confirmo a inexistência de imóvel próprio do município de Pedreiras/MA, que atenda as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social, tendo em vista as características contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, conforme art. 74; §5º inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Pedreiras - MA, 08 de fevereiro de 2024.

Pedro Thiago Ferreira Raposo  
Secretário Municipal de Planejamento



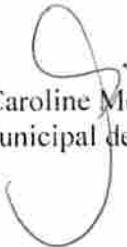
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/2024
FLS.	31
Rib.	e

**AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202001/2024.**

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando Locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 0602001/2024,

Pedreiras/MA, 15 de fevereiro de 2024.

  
Stephanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 32
Rub. u

### TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 0602001/2024, com Documento de Formalização da Demanda datado de 06/02/2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, o subscrevo.

#### **1. DOS AUTOS**

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Avaliação de preços de mercado para locação do imóvel;
- c) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Termo de Referência;
- h) Declaração de inexistência de imóvel próprio do município que atenda às necessidades do objeto;
- i) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO**

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0602001/2024.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **3. DO OBJETO**

- DESCRIÇÃO: Locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### **4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO**

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº. 14133/2021.

#### **5. ESTIMATIVA DO VALOR**

- O valor global estimado para contratação é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais).

#### **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Rua Manoel Trindade, nº 3308, CEP: 65.725-000, Boiada – Pedreiras/MA  
E-mail: [assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br](mailto:assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br)





PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/2024
FLS.	33
Rub.	u

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Mun. de Assistência Social

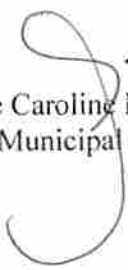
PROJETO ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa física

## **7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Pedreiras/MA, 15 de fevereiro de 2024.

  
Sterphanne Caroling Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA
Proc. 060200/2024
FLS. 34
Rub. 2

Pedreiras - MA, 21 de fevereiro de 2024.

A Senhora,

**Janaina Castro Alves da Silva**, portadora do CPF nº 837.832.703-59.

**ENDEREÇO:** Rua Durvalino Couto, nº 1316, Jóquei Clube, Teresina/PI.

**ASSUNTO:** Solicitação de documentos e proposta referente a Inexigibilidade de Licitação.


Solicitamos que envie em nome da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras/MA, proposta de preços e documentos necessários para Locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A proposta de preços não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias. Prazo de execução de 10 (dez) meses.

Solicitamos juntamente com a Proposta de Preços, os seguintes documentos necessários à contratação:

- Proposta do locador quanto ao valor da locação, proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias;
- Cópia da certidão de registro do imóvel ou, na real impossibilidade de juntada da certidão de registro do imóvel, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel, a serem avaliados no caso concreto;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;
- Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT, e

Atenciosamente,

  
Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social

A Senhora  
Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/2024
FLS.	35
Rub.	u

## PROPOSTA DE PREÇO

Venho por meio deste, apresentar minha proposta para a locação do imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com as seguintes condições abaixo descritas:

Valor da locação mensal: R\$ 1.650,00 (mil seiscientos e cinquenta reais)

Prazo: 10 (dez) meses

Proposta válida até 60 dias, a partir da assinatura.

Informações Bancárias: Caixa Economica Federal - Ag: 0767, Conta: 6767-5

Pedreiras – MA, 05 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA  
Data: 06/03/2024 17:12:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Janaina Castro Alves da Silva  
CPF nº 837.832.703-59



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/2024
FLS.	36
Rub.	u

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA  
CPF: 837.832.703-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:36:02 do dia 30/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/07/2024.

Código de controle da certidão: **7048.8D60.14AE.5DAC**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	060200/2024
FLS.	37
Rub.	u

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

Nº Certidão: 007429/24

Data da

26/01/2024 15:39:38

Inscrição Estadual: 122107934

CPF/CNPJ: 83783270359

Razão Social: JANAINA CASTRO SILVA

Endereço: FAZ SAO LOURENCO, S/N CEP: 65413000 - SANTA ROSA

Telefone: null

Município: ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/2024
FLS.	58
Rub.	

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 034718/24

Data da Certidão: 26/01/2024 15:37:31

CPF/CNPJ 83783270359 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/05/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 26/01/2024 15:37:31



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 39
Rub. _____

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA

CPF: 837.832.703-59

Certidão n°: 6160999/2024

Expedição: 26/01/2024, às 15:36:35

Validade: 24/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **837.832.703-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS - MA  
 Rua Maneco Rego, 1047 - Centro - CNPJ 05.295.738/0001-47  
 Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro  
 Felipe Eduardo Holanda Brauna - Oficial Substituto  
 João Furtado Leite - Escrevente Autorizado  
 Email: cartoriooficio\_pedreiras\_ma@hotmail.com

CNM	PEDREIRAS/MA
02966020001159-56	05/09/1982 / 202
Proc.	40
FLS.	40
Rub.	u
Ficha	Rubrica
001V	<i>[Signature]</i>

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/202 4
FLS. 40
Rub. u

08-03-04, subscritas por Liege Rego Borgneth Ribeiro, Escrevente Juramentada Substituta do Cartório do Ofício e assinadas pela Dra. Maria Eunice do Nascimento Serra, Juíza de Direito da 3ª Vara desta Comarca, expedidas nos autos nº 082/04 e 141/04, do Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Alberto da Cunha, o terreno desta matrícula foi adjudicado em favor de JANAÍNA CASTRO SILVA (CIC. Nº 877.832.703/59), brasileira, solteira, estudante, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Paulo Saldanha, 217, pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Pedreiras (MA), 12 de março de 2004. (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro.

AV.07.1149 - AVERBAÇÃO DE OFÍCIO - Procedo se esta averbação para, com fundamento no Art. 213, I, "a" da Lei Federal nº. 6015/73, transportar integralmente os atos no Livro para Sistema de Fichas do Livro 2 Registro Geral, onde os novos atos serão praticados, permanecendo os antecedentes no Livro, ficando ainda ratificadas as assinaturas dos atos anteriores, passando a compor o arquivo desta Serventia, contendo as assinaturas dos Oficiais e Escreventes responsáveis pela prática dos atos anteriores. Dou fé. Pedreiras/MA, 04 de abril de 2023. (a) Felipe Eduardo Holanda Brauna - Oficial do Registro Substituto - Isento de Emolumentos conforme art. 8º da Lei Estadual nº. 9109/2009 e art. 110, § 5º da Lei 6.015/73.

04/04/2023 15:43:56, Ato: 16.222, Parte(s) 1 OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS, Total R\$ 117,46 Emol R\$ 105,83 FERC  
 SE 5177 FADDF R\$ 423,11 FADDF R\$ 423,11  
 Consulte em <https://selo.jma.jus.br>




Expedida a presente certidão hoje, Dou fé.

Pedreiras/MA, 31/01/2024

*[Signature]*

FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAUNA  
 Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJMA  
 Selo: CERINT029660KH77QNUMNSCI2R13  
 31/01/2024 10:27:54, Ato: 16.24.4, Parte(s) JANAÍNA CASTRO SILVA  
 Total R\$ 88,40 Emol R\$ 88,20 FERC R\$ 2,40 FADDF R\$ 0,00 FEIMP R\$ 0,00  
 em <https://selo.jma.jus.br>





OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS - MA  
Rua Maneco Rego, 1047 - Centro - CNPJ 05.295.738/0001-47  
Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial do Registro  
Felipe Eduardo Holanda Braúna - Oficial Substituto  
João Fernando Leite - Escrevente Autorizado  
E-mail: cartoriooficio\_pedreiras\_ma@hotmail.com

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS - MA  
Rua Maneco Rego, 1047 - Centro - CNPJ 05.295.738/0001-47  
Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial do Registro  
Felipe Eduardo Holanda Braúna - Oficial Substituto  
João Fernando Leite - Escrevente Autorizado  
E-mail: cartoriooficio\_pedreiras\_ma@hotmail.com

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0602001/202 4  
Fls. 41  
Rub. 21

CNM	DATA
029660.2.0001159-56	05/09/1982
Ficha	Rubrica
001	BT

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que sob o número do Código Nacional Matrícula (CNM): 029660.2.0001159-56, consta o seguinte: **UM TERRENO**, destinada a construção de prédio, situado na Rua da Laranjeira, nesta cidade, medindo oito metros (8m) de frente, limitando-se com a Rua da Laranjeira, nesta cidade, medindo oito metros (8m) de frente, limitando-se com a Rua da Laranjeira, vinte e seis metros (26m) na lateral direita, com uma esquina, vinte e seis metros (26m) na lateral esquerda, com Raimundo Antonio de Freitas, e cinco metros (5m) ao fundo, com terreno da Municipalidade. **PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO** (CGC. Nº. 06.184.253/0001-49). **REGISTRO ANTERIOR:** 1.142, Av. 369, fls. 91 do Livro 3-B, Pedreiras (MA), 05 de outubro de 1982. (a) Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial Substituto.

**R-01-1159 - AFORAMENTO.** Certifico que, na conformidade do Termo de Aforamento número 492/82, datado de 03-08-82, o terreno desta matrícula foi aforado em favor de **JENIVALDO GONÇALVES DE LIMA** (CIC. Nº. 134.871.833/15), brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade, com domicílio na Rua da Laranjeira, 1231, Pedreiras (MA), 05 de outubro de 1982. (a) Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial Substituto.

**R-02-1159 - COMPRA E VENDA.** Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 03-08-87, às fls. 61 a V. do Livro 33, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi transferido para **MARIA HELENA DA SILVA MARANHÃO** (CIC. Nº. 035.099.823/04), brasileira, casada, do br, residente nesta cidade, com domicílio na Rua dos Lírios, Conjunto Primavera, pelo valor de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados). Pedreiras (MA), 03 de agosto de 1987. (a) Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial do Registro.

**R-03-1159 - COMPRA E VENDA.** Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 12-01-89, às fls. 176 V. a 177 do Livro 39, no Cartório do 2º Ofício local, o imóvel desta matrícula foi transferido para **CARLOS ALBERTO DA CUNHA** (CIC. Nº. 012.515.703/72), brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Carlos Martin, Conjunto Serengai, pelo valor de NCZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos). Pedreiras (MA), 29 de março de 1989. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho - Escrevente Juramentado Substituto.

**R-04-1159 - ADJUDICAÇÃO.** Na conformidade da Carta de Adjudicação, datada de 05-02-04, subscrita por Liege Rego Borgneth Ribeiro, Escrevente Juramentada Substituta do Cartório do 3º Ofício e assinada pela Dra. Maria Eunice do Nascimento Serra, Juíza de Direito da 3ª Vara desta Comarca, o terreno desta matrícula foi adjudicado em favor de **JANAÍNA CASTRO SILVA** (CIC. Nº. 837.832.703/59), brasileira solteira, estudante, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Pinto Saldanha, 217, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Pedreiras (MA), 09 de fevereiro de 2004. (a) Lucy Mary Holanda Braúna - Oficial do Registro.

**R-05-1159 - AFORAMENTO.** Na conformidade do Termo de Aforamento nº 133/85, datado de 29-10-87, o adquirente Carlos Alberto da Cunha, aforou ao lado direito do terreno desta matrícula, mais 10,00m de frente por 16,00m de extensão da frente ao fundo, passando o terreno desta matrícula a obedecer às seguintes características e confrontações: **UM TERRENO**, destinado a construção de prédio, situado na Rua das Laranjeiras, Bairro Goiabal, nesta cidade, medindo dezoito metros (18m) de frente, limitando-se com a Rua das Laranjeiras, dezesseis metros (16m) na lateral direita, com a Rua Pinto Saldanha, vinte e seis metros (26m) na lateral esquerda, com Raimundo Antonio de Freitas, e cinco metros (5m) ao fundo, com terreno da Municipalidade. Pedreiras (MA), 11 de março de 2004. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho - Escrevente Juramentado Substituto.

**R-06-1159 - ADJUDICAÇÃO.** Na conformidade das Cartas de Adjudicação, datadas de 05-02-04 e

PEDREIRAS/MA  
Proc. 0602001 / 202 4  
FLS. 42  
Rub. u

# CAIXA

CONTA CORRENTE

4392 6719 7998 5716

07/29

JANAINA CASTRO SILVA  
0767 001 00006763-5



Electron

Valid only in Brazil / Valido apenas no Brasil



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO

CNPJ: 06184253000149



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000002369

RG/Inscr. Estadual:

Contribuinte: JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA

CPF/CNPJ: 83783270359

Endereço: PINTO SALDANHA,

Complem:

Bairro: CENTRO

CEP: 65725000

Cidade: -

Emissão: 21/02/2024 11:58:45

Validade: 21/05/2024

Usuário: LIVIA

Número/Controle da Certidão: B635436237CF353A



PAGUE AQUI COM PIX



Companhia de Energia Equatorial  
CNPJ: 08.907.888/0001-90  
Endereço: Rua Maranhão, 1000 - Centro - Foz de Iguazú, SP

Valor devido: R\$ 266,55  
Data de vencimento: 14/02/2024

Descrição	Valor
Consumo de Energia	R\$ 266,55
Imposto de Serviço	R\$ 0,00
Taxa de Serviço	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
<b>Total a Pagar</b>	<b>R\$ 266,55</b>

96

Itens Financeiros  
 Captação de Recursos  
 Lançamento de Dívidas  
 Outros

Descrição	Valor
Imposto de Serviço	R\$ 0,00
Taxa de Serviço	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
<b>Total a Pagar</b>	<b>R\$ 266,55</b>

Para pagar este boleto, basta acessar o QR Code ou o código de barras.  
 O valor devido é de R\$ 266,55.  
 O vencimento é em 14/02/2024.

Valor a pagar: R\$ 266,55  
 Vencimento: 14/02/2024

1396790  
 Número de Boleto

Nome do Devedor: JAMAINA CASTRO ALVES DA SILVA

Endereço: Rua Maranhão, 1000 - Centro - Foz de Iguazú, SP

Equatorial  
 Equatorial Pluri Distribuidora de Energia SA

Proc. 0602001/2024  
 FLS. 44  
 Rub. PEDREIRAS/MA



# caema

Nova Fiscal / Fatura de Água e Esgoto  
Série Única: **0400.000010.000005454**  
Nº da Fatura: **125981695/012024**  
Emitida em: **06/01/2024**

Mês de Referência: **01/2024**      Vencimento: **28/01/2024**      Matrícula: **5356440**

### Dados do Cliente:

IGREJA BATISTA GETSEMANI  
CPF/CNPJ: 37.200.500/0001-00  
R. LARANJEIRAS, NÚMERO, 01411 - IGREJA BATISTA GETSEMANI - GOIABAL,  
65725000, MA

### Dados Cadastrais:

Inscrição: 401.0400.0111.000005454.000      Município: PEDREIRAS  
Sub-Categoria: RESIDENCIAL Área: 170      Categoria: RESIDENCIAL  
Economias: R001 TARIFA CAEMA

*Brisa até Jan 2024*

### Dados da Medição:

Consumo Medido: 0000010      Leitura Anterior: 002100  
Consumo Faturado: 000010      Data Leitura Anterior: 15/11/2023  
Média: 000010      Leitura Atual: 002110  
Dias Consumo: 29      Data Leitura Atual: 14/12/2023  
Hidômetro: A015732282

### Dados do Faturamento:

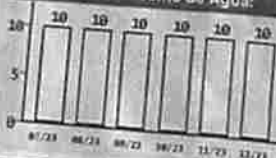
Descrição	Consumo	Tarifa (R\$)	Valor (R\$)
ÁGUA ATÉ 10 M3 POR UNIDADE	10		33,58
TOTAL ÁGUA			33,58



PEDREIRAS/MA  
Proc. 06/2001/2024  
S. 45  
h. 1

Total a Pagar: **33,58**

### Histórico de Consumo de Água:



### QR CODE para Pagamento via PIX:

### Aviso:

Reajuste tarifário 31,09% a partir da fatura 01/2024 resolução 10/2023-M08/MA e DO/MA 05/12/2023

### Mensagem:

O não pagamento até o vencimento implicará em multa de 2% e Juros de 0,5% a.m.

### IMPORTANTE

Verificamos débito(s) referente ao(s) mês(es) 12/2023, 11/2023, 10/2023 compareça a um dos nossos postos de atendimento para regularizar sua situação. O não pagamento, em até 05 dias, implicará na interrupção do fornecimento de água. Favor desconsiderar caso já tenha pag.

FATURADO PELA MÉDIA, PELA IMPOSSIBILIDADE DE LEITURA

### QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA AO CONSUMIDOR

Decreto Presidencial S-44/05 e Portaria CM/MS Nº 885, 4 de maio de 2021 - Anexo XX

Parâmetro	Classe	Tendência (últimos 3 meses)	Classe	Classe	Classe	Classe
Fúndio						
Resistência						
Cor						
Temperatura						

Matrícula: **5356440**      Localização: **04.0400.401.0111.000005454**      Município: **PEDREIRAS**  
Mês de Referência: **01/2024**      Vencimento: **28/01/2024**      Total a Pagar: **33,58**

BIENAL DO MARANHÃO  
RUA DO SAO LUIS MA 65020-906  
ESTADUAL Nº 120503771  
Ligam: 08007010195

ESCRITÓRIO  
PEDREIRAS  
FONE: 32.279.565/0001-46  
GETSEMANI

TIPO DE CONS.	DATA
NORMAL	18/01
MÊS/ANO	VENC.
02/2023	28/02
04/2023	28/04
06/2023	28/06
08/2023	28/08
10/2023	28/10
12/2023	28/12

ATRAVÉS DESTA DOCUMENTAÇÃO  
A COBRANÇA JUDICIAL.

O MECÂNICA

Emitido em: 18/01

MATRÍCULA  
**5356440**

PAGAR



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602/2022 4
FLS.	46
Rub.	e

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/20224

### 1. DO OBJETO

O processo tem como objeto a locação do imóvel para funcionamento das atividades do serviço de convivência familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, *na aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.*

Ademais, o citado artigo em seu §5º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem pra ela.

Requisitos estes que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS DO OBJETO

Restou apresentada pelo setor demandante, justificativa da necessidade da contratação de Locação de imóvel situado à Rua das Laranjeiras, Bairro Goiabal para funcionamento das atividades do serviço de convivência familiar, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Justifica ainda, o setor demandante que o Município de Pedreiras, não disponibiliza de imóvel próprio para a instalação mencionada, conforme declaração que atende o requisito do inciso II do §5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto a singularidade do objeto informa o setor demandante demonstra a vantagem da locação específica do imóvel objeto do presente procedimento.

### 4. DO PREÇO AVALIADO DO IMÓVEL E DO PRAZO

O setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Pedreiras, a quem compete, avaliação dos imóveis no âmbito do Município de Pedreiras, apresentou avaliação prévia,



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



tomando por base os preços que já vinham sendo praticados pela própria locação até esta data e de acordo com estudos de mercado imobiliário local.

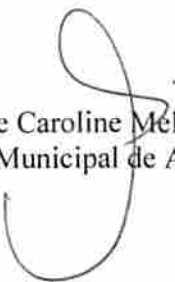
O preço proposto para locação é de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) mensal, perfazendo o valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais), compatível, portanto, com preço de mercado e avaliação prévia do imóvel.

O prazo de locação é de 10 (dez) meses, período suficiente para que a Administração pública análise e decida sobre a continuidade ou não da locação.

### **5. DA CONCLUSÃO**

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, declaração de inexistência de bem da Administração Municipal que possa ser utilizado para o objetivo pretendido, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e a avaliação do preço do imóvel, portanto classifico o presente processo como de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, Inciso V E §5º da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado imobiliário do município e a despesa dentro dos parâmetros legais, encaminho, no entanto, todas as peças inclusive a minuta do contrato para análise da assessoria jurídica que opinará sobre a legalidade da locação pelo procedimento acima.

Pedreiras - MA, 06 de março de 2024.

  
Stephanie Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 48
Rub. u

CONTRATO Nº XXXXXX/2024

Inexigibilidade nº 008/2024

Processo Administrativo nº 0602001/2024

LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA  
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES  
DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA  
FAMILIAR ATENDENDO SOLICITAÇÃO  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras/MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de xxxxxxxxxxxx, senhora xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado "**LOCATÁRIO**", e do outro lado a empresa locadora xxxxxxxxxxxx, com o CNPJ de nº xxxxxxxxxxxx, localizada na xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx, Doravante denominada **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a locação do imóvel para funcionamento das atividades do serviço de convivência familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Locação do imóvel para funcionamento das atividades do serviço de convivência familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.	Mês	10	xxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.2.1. Proposta da **LOCADORA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**.
- 1.2.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**.
- 1.2.3. Termo de Referência.
- 1.2.4. Estudo técnico preliminar





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/202 4
FLS. 49
Rub. _____

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância mensal de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, a locação do imóvel localizado na Rua das Laranjeiras, Goiabal, Pedreiras/MA, será mensal.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **LOCADOR** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedreiras deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Mun. de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa física

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

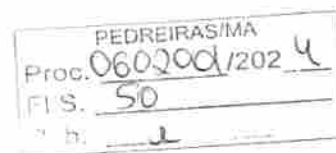
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA

Rua Manoel Trindade, nº 3308, CEP: 65.725-000, Boiada – Pedreiras/MA  
E-mail: [assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br](mailto:assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



**7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA:**

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização da LOCADORA, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pela LOCADORA, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O **LOCATÁRIA** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo **LOCATÁRIA**;

7.1.7. O **LOCATÁRIA** desde já facultam a LOCADORA ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar a LOCADORA, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel, bem como as despesas de consumo de água, luz, previstas na legislação vigente e apresentar à **LOCADORA** sempre que solicitados, os recibos devidamente quitados referentes ao IPTU, às taxas de gás, água, luz e despesas de condomínio se houver;

7.1.12. Transferir para sua titularidade em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste, as contas de água e luz do imóvel objeto da locação enquanto durar a vigência da locação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;

8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo **LOCATÁRIA**;

8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIA**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;

8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do **LOCATÁRIA**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 51
Rub. e

instalação;

8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo **LOCATÁRIA**;

8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIA**;

8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIA**, sob pena de nulidade do negócio;

8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;

8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.2.11. Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

8.2.12. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas;

8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;

8.2.15. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);

8.2.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.17. Informar ao **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.18. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando-os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.19. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta da **LOCATÁRIA**, que deverá tomar as providências necessárias para a conservação do imóvel e comunicar imediatamente o **LOCADOR**;

8.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa a **LOCADORA** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 52
Rub. 2

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
- LOCATARIA**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc.	PEDREIRAS/MA 0602001/202	4
FLS.	53	
R/b:	2	

e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.7. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

11.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.9. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **LOCADORA** reconhece os direitos do **LOCATÁRIA** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc.	PEDREIRAS/MA 0602001/2024
FLS.	54
Rub.	2

- interesse público, respeitados os direitos da **LOCATARIA**;
- 13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
  - 13.1.3 fiscalizar sua execução;
  - 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
    - 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
    - 13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **LOCADORA**, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO,  
REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **LOCADORA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
  - 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
  - 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
  - 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
  - 14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 14.3. A **LOCADORA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. Do Reajuste.**
  - 14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
  - 14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
  - 14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  - 14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **LOCATARIA** pagará a **LOCADORA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
  - 14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
  - 14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
  - 14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

Proc.	PEDREIRAS/MA 0602001/2024
FLS.	55
Rub.	2

termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**14.7.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela LOCADORA.

**14.8.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da LOCADORA;

**14.9.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldonão retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

**14.10.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATARIA as reduções que possivelmente venham ocorrerem seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela LOCADORA ou requeridas pela LOCATARIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A LOCADORA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado a LOCADORA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte

Rua Manoel Trindade, nº 3308, CEP: 65.725-000, Boiada – Pedreiras/MA

E-mail: [assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br](mailto:assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 56
P. b. u

da

**LOCATÁRIA**, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá o **LOCATÁRIA** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIA**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **LOCADORA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **LOCADORA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIA**.

18.5. A **LOCADORA** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **LOCADORA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA  
 Proc. 0602001/2024  
 FLS. 59  
 Rub. \_\_\_\_\_

Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 A **LOCADORA** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS**

O **LOCATÁRIO** poderá para melhor exploração da sua atividade e para a adequada operação, introduzir benfeitorias no imóvel ora locado, sendo certo que, na hipótese da entrega das chaves do imóvel, tais benfeitorias poderão ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, desde que não impliquem em destruição ou deterioração do imóvel ora locado, responsabilizando-se pelos prejuízos que eventualmente causar. Desde já, a **LOCADORA** consente com as benfeitorias que serão implementadas no imóvel, objetivando a adequação deste aos padrões arquitetônicos, devendo apresentar para aprovação da **LOCADORA**, o projeto de construção ou reforma ou modificação a que venha a ser realizada. Caberão ao **LOCATÁRIO** todos os encargos de tais obras e serviços, a serem aprovados pelos órgãos públicos de acordo com a leis e regulamentos administrativos municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As benfeitorias não exime o **LOCATÁRIO** do pagamento dos aluguéis vencidos ou de outras obrigações que porventura tiver, em razão do presente contrato e, inclusive, do ressarcimento por possíveis danos causados ao imóvel ora locado e/ou aos bens nele existentes, além das despesas inerentes a presente locação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

21.1. O Foro da Comarca de Pedreiras é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Pedreiras - MA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**LOCATÁRIO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**LOCADOR**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 58
Rub. 2

## PARECER JURÍDICO

AO

SRA.ª STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA  
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO** nº 0602001/2024

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da locação de imóvel pela secretaria municipal e Assistência Social do município de Pedreiras/MA, destinado ao funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da secretaria municipal de Assistência Social, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo: ....a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento da atividades do Serviço de Convivência Familiar da Secretaria Municipal de Assistência Social, ...a *Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada, ....o Município visando construir uma área para atender as atividades do serviço de convivência familiar se dispõe de locar um imóvel provisório para assim dar continuidade das atividades escolares...*

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro – Pedreiras/MA  
E-mail: [procuradoria@pedreiras.ma.gov.br](mailto:procuradoria@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602COI/2024
FLS.	59
Rub.	1

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Visa-se a locação de bem imóvel destinado ao funcionamento das Atividades do Serviço de Convivência Familiar, por um período de 12 (doze) meses.

Diante da subjetividade que permeia a contratação, e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: *"Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento..."* Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no art. 74, inciso V e §5º da Lei nº 14.133/2021.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

## 2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inciso V e seu §5º da Lei nº 14.133/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 46.834.787/0001-98**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**



Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:  
V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação para locação de imóvel, a saber:

- 1) Que as características do imóvel e sua localização tornem necessária a escolha;
- 2) Seja realizada avaliação prévia e elaborado laudo de vistoria, para apurar-se eventuais custos de adaptações, para que se amortize eventuais investimentos;
- 3) Conste Certidão de inexistência de bem imóvel público que atenda o objeto;
- 4) Que seja justificada a singularidade do imóvel e sua vantagem para a coletividade.

O gestor solicitante, faz anexar justificativa de sua escolha para o imóvel, e os benefícios que trará para a coletividade aduzindo em síntese que:

“...a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Garagem Municipal;  
...a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;  
...o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar as unidades citadas;”

Consta anexado aos autos avaliação prévia, que da conta que o bem objeto do presente procedimento tem preço de mercado em torno de R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) mensais, o que demonstra que o preço da contratação se encontra dentro dos valores do mercado imobiliário municipal.

Por fim, já consta nos autos Declaração de inexistência de bem público que atenda o objeto pretendido no presente procedimento.

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.

### **3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 46.834.787/0001-98

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 65
Rub. 1

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, normas que regem as diversas possibilidades de contratações diretas, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.


Resta atendida de forma integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

#### 4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso V e §5º DA Lei nº 14.133/2021.

*SMJ.* É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras/MA, 06 de março de 2024.

  
FABRICIO COSTA SAMPAIO  
Assessor Jurídico  
OAB/PI N° 9845



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/2024
FLS.	62
Rub.	


**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024**

O Secretária Municipal de Assistência Social de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel para funcionamento das atividades do Serviço de Convivência Familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da senhora Janaina Castro Alves da Silva, portadora do CPF nº 837.832.703-59, residente à Rua Durvalino Couto, nº 1316, Jóquei Clube, Teresina/PI, pelo valor total de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil quinhentos reais).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedreiras - MA, 06 de março de 2024.

  
Stephanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/2024 4
FLS.	03
Rub.	u

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

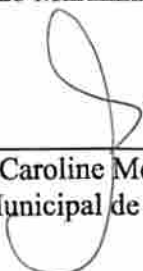
A Prefeitura Municipal de Pedreiras através da Secretaria Municipal de Assistência Social, convoca a senhora locadora Janaina Castro Alves da Silva, portadora do CPF nº 837.832.703-59, residente à Rua Durvalino Couto, nº 1316, Jôquei Clube, Teresina/PI, através de procuração pública, para comparecer em 03 (três) dias úteis para comparecer a Prefeitura Municipal de Pedreiras para assinatura do contrato da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024.

Solicitamos que envie em nome do município de Pedreiras/MA, documentos de habilitação.

Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da localidade onde está situado o imóvel;  
Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da localidade onde está situado o imóvel;  
Certidão de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;  
Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT;  
Certidão de inteiro teor do imóvel;  
Comprovação de situação cadastral no CPF;  
Procuração Publica;

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemos – nos com apreço.

Pedreiras, Estado do Maranhão, 06 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social

Recebi em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA  
Data: 06/03/2024 17:12:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 64
Rub. 2

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA  
CPF: 837.832.703-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:36:02 do dia 30/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2024.

Código de controle da certidão: **7048.8D60.14AE.5DAC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/202_4
FLS.	65
Rub.	u

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 007429/24

Data da

26/01/2024 15:39:38

Inscrição Estadual: 122107934

CPF/CNPJ: 83783270359

Razão Social: JANAINA CASTRO SILVA

Endereço: FAZ SAO LOURENCO, S/N CEP: 65413000 - SANTA ROSA

Telefone: null

Município: ALTO ALEGRE DO MARANHAO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/05/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 034718/24

**Data da Certidão:** 26/01/2024 15:37:31

**CPF/CNPJ 83783270359 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 25/05/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 26/01/2024 15:37:31



EXTER JULICATARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/2024
FLS.	67
Rub.	u

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA

CPF: 837.832.703-59

Certidão n°: 6160999/2024

Expedição: 26/01/2024, às 15:36:35

Validade: 24/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **837.832.703-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS - MA  
 Rua Maneco Rego, 1047 - Centro - CNPJ 05.295.738/0001-47  
 Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro  
 Felipe Eduardo Holanda Brauna - Oficial Substituto  
 João Furtado Leite - Escrevente Autorizado  
 Email: cartoriooficio\_pedreiras.ma@hotmail.com

CNM	Data
029660 2 0001159-56	05/09/1982
Ficha	Rubrica
001V	<i>[Handwritten Signature]</i>

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

08-03-04, subscritas por Liege Rego Borgneth Ribeiro, Escrevente Juramentada Substituta do Cartório do 3º Ofício e assinadas pela Dra. Maria Eunice do Nascimento Serra, Juíza de Direito da 3ª Vara desta Comarca, expedidas nos autos nº 082/04 e 141/04 do Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Carlos Alberto da Cunha, o terreno desta matrícula foi adjudicado em favor de JANAÍNA CASTRO SILVA (CIC. Nº 837.832.703/50) brasileira, solteira, estudante, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Fimó Saldanha, 217, pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Pedreiras (MA), 12 de março de 2004 (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro.

**AV.07.1160 - AVERBAÇÃO DE OFÍCIO** - Procede-se esta averbação para, com fundamento no Art. 213, I, "a" da Lei Federal nº 6015/73, transportar integralmente os atos no Livro para Sistema de Fichas do Livro 2 Registro Geral, onde os nomes atos serão praticados, permanecendo os antecedentes no Livro, ficando ainda ratificadas as assinaturas dos atos anteriores, passando a compor o arquivo desta Serventia, contendo as assinaturas dos Oficiais e Escrevintes responsáveis pela prática dos atos anteriores. Dou fé. Pedreiras/MA, 04 de abril de 2024. (a) Felipe Eduardo Holanda Brauna - Oficial do Registro Substituto. Isento de Emolumentos conforme art. 8º da Lei Estadual nº 9109/2009 e art. 110, § 5º da Lei 6.015/73.

Selo: AVESYD0296600NR4FICG6WV7F334  
 04/04/2024 15:43:56, Ato: 16.222, Parte(s): 1 OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS, Total R\$ 117,46 Emol R\$ 105,83 FERC  
 R\$ 0,17 FADDF R\$ 4,23 FEMF R\$ 9,23 Selo Inativo  
 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>




Expedida a presente certidão hoje. Dou fé.

Pedreiras/MA, 31/01/2024

*[Handwritten Signature]*  
 FELIPE EDUARDO HOLANDA BRAUNA  
 Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJMA  
 Selo: CERINT029660KH770NUMNSCJ2R13  
 31/01/2024 10:27:54, Ato: 16.24.4, Parte(s): JANAÍNA CASTRO SILVA  
 Total R\$ 02,49 Emol R\$ 00,00 FERC R\$ 2,40 FADDF R\$ 0,00 FEMF R\$ 0,00 Consulte  
 em <https://selo.tjma.jus.br>



PEDREIRAS/MA  
 Proc. 06020012029  
 FLS. 69  
 Rub. u

OFÍCIO EXERCÍCIO  
 Pedreiras  
 Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro  
 Felipe Eduardo Holanda Brauna - Oficial Substituto  
 João Furtado Leite - Escrevente Autorizado

OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE PEDREIRAS - MA  
 Rua Maneco Rego, 1047 - Centro - CNPJ 05.295.738/0001-47 029660.2.0001159-56  
 Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro  
 Felipe Eduardo Holanda Brauna - Oficial Substituto  
 João Furtado Leite - Escrevente Autorizado  
 Email: cartoriooficio\_pedreiras\_ma@hotmail.com

CNM	DATA
029660.2.0001159-56	05/09/1982
Ficha	Rubrica
001	<i>[assinatura]</i>

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Certifico que sob o número do Código Nacional Matrícula (CNM): 029660.2.0001159-56, consta o seguinte: **UM TERRENO**, destinado a construção de prédio, situado na Rua da Laranjeira, nesta cidade, medindo oito metros (8m) de frente, limitando-se com a Rua da Laranjeira, nesta cidade, medindo oito metros (8m) de frente, limitando-se com a Rua da Laranjeira, vinte e seis metros (26m) na lateral direita, com uma esquina, vinte e seis metros (26m) na lateral esquerda, com Raimundo Antonio de Freitas, e cinco metros (5m) ao fundo, com terreno da Municipalidade. **PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO** (CGC. Nº. 06.184.253/0001-49). **REGISTRO ANTERIOR:** 1.142, Av. 369, fls. 91 do Livro 3-B, Pedreiras (MA), 05 de outubro de 1.982. (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial Substituto.

**R-01-1159 - AFORAMENTO.** Certifico que, na conformidade do Termo de Aforamento número 492/82, datado de 03-08-82, o terreno desta matrícula foi aforado em favor de **JENIVALDO GONÇALVES DE LIMA** (CIC. Nº. 134.871.833/15), brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade, com domicílio na Rua da Laranjeira, 1231, Pedreiras (MA), 05 de outubro de 1.982. (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial Substituto.

**R-02-1159 - COMPRA E VENDA.** Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 03-08-87, às fls. 61 a V. do Livro 33, neste Cartório, o imóvel desta matrícula foi transferido para **MARIA HELENA DA SILVA MARANHÃO** (CIC Nº. 035.099.823/04) brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, com domicílio na Rua dos Lírios, Conjunto Primavera, pelo valor de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados). Pedreiras (MA), 03 de agosto de 1.987. (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro.

**R-03-1159 - COMPRA E VENDA.** Na conformidade da escritura pública de compra e venda, lavrada em data de 12-01-89, às fls. 176 V. a 177 do Livro 39, no Cartório do 2º Ofício local, o imóvel desta matrícula foi transferido para **CARLOS ALBERTO DA CUNHA** (CIC. Nº. 012.515.703/72), brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Carlos Marim, Conjunto Serngai, pelo valor de NCZ\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos). Pedreiras (MA), 29 de março de 1.989. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho - Escrevente Juramentado Substituto.

**R-04-1159 - ADJUDICAÇÃO.** Na conformidade da Carta de Adjudicação, datada de 05-02-04, subscrita por Liege Rego Borgneth Ribeiro, Escrevente Juramentada Substituta do Cartório do 3º Ofício e assinada pela Dra. Maria Eunice do Nascimento Serra, Juíza de Direito da 3ª Vara desta Comarca, o terreno desta matrícula foi adjudicado em favor de **JANAÍNA CASTRO SILVA** (CIC. Nº. 837.832.703/59) brasileira solteira, estudante, residente nesta cidade, com domicílio na Rua Pinto Saldanha, 217, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Pedreiras (MA), 09 de fevereiro de 2004. (a) Lucy Mary Holanda Brauna - Oficial do Registro.

**R-05-1159 - AFORAMENTO.** Na conformidade do Termo de Aforamento nº 133/85, datado de 29-10-87, o adquirente Carlos Alberto da Cunha, aforou ao lado direito do terreno desta matrícula, mais 10,00m de frente por 16,00m de extensão da frente ao fundo, passando o terreno desta matrícula a obedecer as seguintes características e confrontações: **UM TERRENO**, destinado a construção de prédio, situado na Rua das Laranjeiras, Bairro Goiabal, nesta cidade, medindo dezoito metros (18m) de frente, limitando-se com a Rua das Laranjeiras, dezesseis metros (16m) na lateral direita, com a Rua Pinto Saldanha, vinte e seis metros (26m) na lateral esquerda, com Raimundo Antonio de Freitas, e cinco metros (5m) ao fundo, com terreno da Municipalidade. Pedreiras (MA), 11 de março de 2004. (a) Filemon de Carvalho Krause Filho - Escrevente Juramentado Substituto.

**R-06-1159 - ADJUDICAÇÃO.** Na conformidade das Cartas de Adjudicação, datadas de 05-02-04 e

PEDREIRAS/MA  
Proc. 060200V202\_4  
FLS. 70  
Rub. 2

**CAIXA**

CONTA CORRENTE

4392 6719 7998 5716

07/29

JANAINA CASTRO SILVA  
0767 001 00006763-5



Valid only in Brazil / Valido apenas no Brasil

Electron



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**  
AV RIO BRANCO, Nº 111 - CENTRO  
CNPJ: 06184253000149



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA da prefeitura Municipal de PEDREIRAS, a requerimento da pessoa interessada JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000002369	RG/Inscr. Estadual:	
Contribuinte:	JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA	CPF/CNPJ:	83783270359
Endereço:	PINTO SALDANHA,	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	65725000
Cidade:	-		

Emissão: 21/02/2024 11:58:45      Validade: 21/05/2024      Usuário: LIVIA  
Número/Controle da Certidão: B635436237CF353A



PEDREIRAS/MA  
 Proc. 06020012024  
 FLS. 72  
 Rub. 2

**Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.**  
Atividade de Serviço - Energia Elétrica


SUBSCRITOR: **JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA**  
 TIPO DE TARIFA: **CONSUMO COMUM** (CONTA) | TENDIDO REGIMENS: **200 v. 1FA**  
 CLASSIFICADO: **Residência** | Plano: **100 kWh**  
 SUBSCRIÇÃO: **RESIDENCIAL - REGULAR**

**JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA**

R. EXPOSICIONAMENTO: **QUADRA 1000 - LOTE 1000 - QUADRA 1000**  
 CEP: **66000-000**

Conta Contrato  
**13396790**

Conta mês: **01/2024** | Total a pagar: **R\$ 266,55** | Vencimento: **14/02/2024**



Para pagar via QR Code, basta apontar o celular para o código QR Code e seguir as instruções na tela. O valor a pagar é de R\$ 266,55. O vencimento é em 14/02/2024.

Dados	Consumo Anterior	Consumo Geral	Nº de Dias	Preço kWh
Consumo (kWh)	1,21	1,2544	48,48	30,18
Energia (kWh)	1,21	1,2544	48,48	202,36

**Itens Financeiros**

Imp. Sim. Prod. (R\$)	122,87
Imp. Prod. (R\$)	13,30
Imp. Ind. (R\$)	2,50
Imp. Res. (R\$)	4,83
Imp. Sim. (R\$)	8,89
Imp. Sim. (R\$)	8,15
Imp. Sim. (R\$)	8,15
Imp. Sim. (R\$)	8,27

Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
Imposto de Renda	122,87	13,30	2,50	4,83
Imposto de Renda	8,89	8,15	8,15	8,27

**Informações Importantes**  
 Este boleto é emitido pelo sistema de cobrança automática. O valor a pagar é de R\$ 266,55. O vencimento é em 14/02/2024.

**Composição do Consumo (R\$)**

Consumo	202,36
Imposto de Renda	122,87
Imposto de Renda	13,30
Imposto de Renda	2,50
Imposto de Renda	4,83
Imposto de Renda	8,89
Imposto de Renda	8,15
Imposto de Renda	8,15
Imposto de Renda	8,27

**PAGUE AQUI COM PIX**







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CONTRATO Nº 20240249/2024



**Inexigibilidade Nº 008/2024**  
**Processo Administrativo nº 0602001/2024**

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA  
FUNCIONAMENTO DAS  
ATIVIDADES DO SERVIÇO DE  
CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.419.978/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, Centro, Pedreiras/MA, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência Social, senhora Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa, portadora do CPF nº 931.635.413-72, doravante denominado “**LOCATÁRIA**”, e do outro lado a locadora Janaina Castro Alves da Silva, portadora do CPF nº 837.832.703- 59, residente à Rua Durvalino Couto, nº 1316, Jóquei Clube, Teresina/PI, Doravante denominada **LOCADORA**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pela **LOCADORA**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2024**, sujeitando-se o **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação do imóvel para funcionamento das atividades do serviço de convivência familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Locação do imóvel para funcionamento das atividades do serviço de convivência familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social	Mês	10	R\$ 1.650,00	R\$ 16.500,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.2.1. Proposta da **LOCADORA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**.
- 1.2.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024**.
- 1.2.3. Termo de Referência.
- 1.2.4. Estudo técnico preliminar



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** a importância mensal de **R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, a locação do imóvel localizado na Rua das Laranjeiras 01411, Goiabal, Pedreiras/MA, será mensal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **LOCADORA**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **LOCADORA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Pedreiras deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Mun. de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa física

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



**7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA:**

- 7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização da LOCADORA, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
- 7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pela LOCADORA, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
- 7.1.5. O LOCATÁRIA declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;
- 7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIA;
- 7.1.7. O LOCATÁRIA desde já facultam a LOCADORA ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;
- 7.1.8. Informar a LOCADORA, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;
- 7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel, bem como as despesas de consumo de água, luz, previstas na legislação vigente e apresentar à LOCADORA sempre que solicitados, os recibos devidamente quitados referentes ao IPTU, às taxas de gás, água, luz e despesas de condomínio se houver;
- 7.1.12. Transferir para sua titularidade em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste, as contas de água e luz do imóvel objeto da locação enquanto durar a vigência da locação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIA;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIA, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIA, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIA;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIA;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de

Rua Manoel Trindade, nº 3308, CEP: 65.725-000, Boiada – Pedreiras/MA

E-mail: [assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br](mailto:assistenciasocial@pedreiras.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**



Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

compra ao **LOCATÁRIA**, sob pena de nulidade do negócio;

- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.16. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.17. Informar ao **LOCATÁRIA** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.18. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.19. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta da **LOCATÁRIA**, que deverá tomar as providências necessárias para a conservação do imóvel e comunicar imediatamente o **LOCADOR**;
- 8.2.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1. Comete infração administrativa a **LOCADORA** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **LOCATÁRIA**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	060200/2024
FLS.	77
Rub.	2

motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **LOCATÁRIA** a **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 98
Rub. u

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

- 11.6. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 11.7. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;
- 11.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 11.9. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

- 13.1. A **LOCADORA** reconhece os direitos do **LOCATÁRIA** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
- 13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCATÁRIA**;
- 13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 13.1.3 fiscalizar sua execução;
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
- 13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **LOCADORA**, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **LOCADORA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/202 4
FLS.	99
Rub.	2

pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. A LOCADORA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5. Do Reajuste.**

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **LOCATARIA** pagará a LOCADORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60**

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 80
Rub. _____

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela LOCADORA.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da LOCADORA;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela LOCADORA ou requeridas pela LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A LOCADORA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado a LOCADORA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá o LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**

PEDREIRAS	
Proc.	0602001/2024
FLS.	81
Rub.	

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **LOCATÁRIA** e a **LOCADORA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIA**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **LOCADORA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **LOCADORA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIA**.

18.5. A **LOCADORA** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **LOCADORA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 A **LOCADORA** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS**

O **LOCATÁRIO** poderá para melhor exploração da sua atividade e para a adequada operação, introduzir benfeitorias no imóvel ora locado, sendo certo que, na hipótese da entrega das chaves do imóvel, tais benfeitorias poderão ser levantadas pela **LOCATÁRIA**, desde que não impliquem em destruição ou deterioração do imóvel ora locado, responsabilizando-se pelos prejuízos que eventualmente causar. Desde já, a **LOCADORA** consente com as benfeitorias que serão implementadas no imóvel, objetivando a adequação deste aos padrões arquitetônicos, devendo apresentar para aprovação da **LOCADORA**, o projeto de construção ou reforma ou modificação a que venha a ser realizada. Caberão ao **LOCATÁRIO** todos os encargos de tais obras e serviços, a serem aprovados pelos órgãos públicos de acordo com a leis e regulamentos administrativos municipais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**  
**FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CNPJ: 15.419.978/0001-60**  
**Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>**



**PARÁGRAFO ÚNICO:** As benfeitorias não exime o **LOCATÁRIO** do pagamento dos aluguéis vencidos ou de outras obrigações que porventura tiver, em razão do presente contrato e, inclusive, do ressarcimento por possíveis danos causados ao imóvel ora locado e/ou aos bens nele existentes, além das despesas inerentes a presente locação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

21.1. O Foro da Comarca de Pedreiras é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Pedreiras - MA, 05 de março de 2024.

  
Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**LOCATÁRIA**

gov.br

Documento assinado digitalmente:  
JANAINA CASTRO ALVES DA SILVA  
Data: 05/03/2024 17:37:57-0300  
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Janaina Castro Alves da Silva  
CPF nº 837.832.703-59  
**LOCADORA**



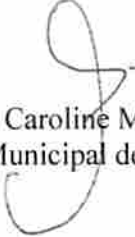
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240249/2024** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602001/2024. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedreiras – MA e a Janaina Castro Alves da Silva, portadora do CPF nº 837.832.703-59, residente na Rua Durvalino Couto, nº 1316, Jóquei Clube, Teresina/PI, neste ato representada pela Sra. Edilza Lima de Alencar, portadora do CPF nº 391.093.303-30, através de procuração pública. **OBJETO:** Locação do imóvel para funcionamento das atividades do serviço de convivência familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social. **VIGENCIA:** 06/03/2024 a 31/12/2024. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 16.500,00 (dezesseis mil quinhentos reais). **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 02 Poder Executivo UNIDADE GESTORA: 0218 Fundo Mun. de Assistência Social PROJETO ATIVIDADE: 08 122 0002 2.071 Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.36.00 – Outros serv. de terc. Pessoa física; Recursos Ordinários. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021.

Pedreiras - MA, 06 de março de 2024.

  
Stephanie Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ: 15.419.978/0001-60  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0602001/2024
FLS.	84
Rub.	2

### TERMO DE ANUENCIA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 20240249/2024

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Processo Administrativo nº 0602001/2024, proveniente da Inexigibilidade de Licitação 008/2024 e o Contrato Administrativo 20240249/2024, Locação do imóvel para funcionamento das atividades do serviço de convivência familiar atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, DECLARO para os devidos conforme dispõe o Inciso III, § 4º Decreto Municipal 015/2023 e a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, designo a Gestora do referido contrato a servidora: Vanessa Fernanda Belfort dos Santos, matrícula 14.123-1, e o fiscal a servidora Francielle Silva Moraes, matrícula 14462-1.

Pedreiras/MA, 06 de março de 2024.

Vanessa Fernanda Belfort dos Santos  
Matricula: 14.123-1  
Gestora do Contrato

Nome Francielle Silva Moraes  
Matricula 14462-1  
Fiscal do Contrato

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PEDREIRAS/MA
Proc. 0602001/2024
FLS. 85
Rub. 1

PORTARIA Nº 002/2024 - SEMAS

“DESIGNA SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA”

A Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do município,

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na instrução de processos de despesas da administração pública;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um servidor na administração pública como responsável pela fiscalização da execução dos contratos firmados pela administração pública

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a senhora FRANCIELLE SILVA MORAIS, inscrita sob o CPF Nº 614.XXX.XXX-00 e RG Nº XXXX807120137 SSP/MA, como responsável pela fiscalização dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Pedreiras – MA, 16 de fevereiro de 2024.

STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA  
Secretária Municipal de Assistência Social